



4

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ESTADO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA

Processo nº: 228 PROJETO DE LEI: 14 / 2017  
 Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO E ACRESCE DISPOSITIVOS AO ART. 4º DA LEI Nº 2.007, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.983, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### ANDAMENTO

ENTRADA 06 / 03 / 17 HORA: \_\_\_\_\_  
 PROTOCOLO Nº 0228/17 VENCIMENTO: 20 / 04 / 2017  
 VOTAÇÃO: 2 QUORUM: SIMPLES  
 REGIME: \_\_\_\_\_ EMENDA: \_\_\_\_\_  
 VISTAS: 5 dias - 26 dias PRAZO: \_\_\_\_\_  
 RESULTADO: Art. 040/17 - of. 086/17

### RETORNO AO PLENÁRIO

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ RESULTADO: \_\_\_\_\_

### REGISTRO

LIVRO Nº \_\_\_\_\_ FLS: \_\_\_\_\_  
 ARQUIVADO NA CÂMARA EM \_\_\_\_\_  
 REMETIDO PARA SANÇÃO EM \_\_\_\_\_  
 PROMULGADO EM \_\_\_\_\_ LEI 6707/17 - 10m 79104/17

### VETO

SIM: \_\_\_\_\_ NÃO: \_\_\_\_\_  
 DATA DA COMUNICAÇÃO \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

102  
7

024  
**PROJETO DE LEI Nº 087/2017**

***“Dá nova redação e acresce dispositivos ao art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências”.***

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 4º*** - O Conselho deliberativo será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 2 (dois) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

***I-*** Representantes do Poder Público:

***a)*** – Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

***b)***- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

***c)***- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 06/05/17 14:39



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

*II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:*

*a) – Um representante de organizações não governamentais de Assistência Social;*

*b)- Um representante dos grupos de terceira idade;"(NR)*

*"§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito. (AC)*

*§ 2º - As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade. (AC)*

*§ 3º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente." (AC)*

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 02 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

fo 4  
19

### **MENSAGEM LEGISLATIVA N.º08 /2017**

Indaiatuba, aos 02 de março de 2017.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 08/2017, que **"Dá nova redação e acresce dispositivos ao art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências**, para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço altera a composição do **Fundo Social de Solidariedade**, criado pela **Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983**, face a necessidade da sua revisão a fim de buscar uma composição mais participativa dos órgãos do Poder Público Municipal e segmentos ativos da Sociedade Civil Organizada de Indaiatuba.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.**  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**INDAIATUBA – SP**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa*

fos  
14

Of. ATL nº 08/2017

Indaiatuba, aos 02 de março de 2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de V. Exa., a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 08/2017, que ***“Dá nova redação e acresce dispositivos ao art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências”***, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação desse Legislativo.

Sem mais, renovo a V. Exa. e aos demais Edis que compõem essa seleta Casa de Leis meus agradecimentos, a par com os protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

  
**NILSON ALCIDES GASPAS**  
**PREFEITO**

**EXMO. SR.  
HÉLIO ALVES RIBEIRO  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA – SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700

fol 2

## RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número 228 / 2017

Data da Entrada 06/03/2017 Hora da Entrada 16:39:00 Vencimento 20/04/2017

Proposição Número 14 / 2017

Proposição Projeto de Lei

Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto Nova redação ao art. 4º da lei 2.007/83

Regime de Tramitação Urgência

VISTAS 05 DIAS  
VER. ALEXANDRE  
APROVADO  
EM 2003/17  
As comissões. SS. 130317

Quorum

Discussão

### Primeiro Turno

Data da Votação 10/04/17

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 08

Votos Contrários 03

Abstenção ART. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno APROVADO

Resultado Final

Providência

### Segundo Turno

Data da Votação 17/04/17

Vereadores Presentes 12

Votos Favoráveis 08

Votos Contrário 03

Abstenção ART. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno APROVADO



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fol  
H

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO**, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 09/03/17, sob nº 014/17, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0228/17, com 07 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

  
**DIRETORA DE SECRETARIA**

## VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

  
**DIRETORIA DE SECRETARIA**

## À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06/03/2017.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19)  
38857700**

**CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Processo n° 229 – PROJETO DE LEI no. 15/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução n° 0044/08, e na forma da certidão de fls.07 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., **que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.**

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, 08 de março de 2017.

**José Arnaldo Carotti**  
**Assessor Jurídico**

**Despacho do Presidente:**

**Vistos,**

- 1. Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 07 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.**
- 2. À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, 08 de março de 2017.

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
**Presidente da Câmara**



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

109  
JA

LEI Nº 2.007 DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.983  
=====

"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências".

O ENGR JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas - por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefeito o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - fazer levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integradamente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas.

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo Único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

a) o juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;





PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Handwritten signature*

d) dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do município;

e) um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;

f) um representante dos empregadores;

g) um representante dos empregados;

h) um representante de movimentos comunitários;

i) representantes dos empregados e trabalhadores rurais.

Art. 59 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Art. 69 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingue-se o Mandato dos membros do Conselho ao término da legislatura.

Art. 79 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 89 - O fundo contará com apoio inicial de Cr\$-Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

Art. 99 - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - auxílios, subvenções ou contribuições;

III - outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de

*Handwritten signature and stamp*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

capitais;

v - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no valor de Cr\$ Cr\$2.700.000,00 (dois milhões, setecentos mil cruzeiros) - destinados aos encargos iniciais do referido Fundo, que observará a seguinte classificação Funcional Programática e Categoria Econômica no orçamento vigente:

- 1. - GABINETE DO PREFEITO
- 10. - GABINETE DO PREFEITO
- 10.03 - ADMINISTRAÇÃO
- 10.03.81 - ASSISTÊNCIA
- 10.03.81.4860 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 10.03.81.4862.41 - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO Município - Cr\$2.700.000,00
- 10.03.81.4862.41.3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS Cr\$ Cr\$2.700.000,00

Parágrafo Único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do Excesso de Arrecadação do corrente exercício.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de novembro de 1.983.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

## **PROCESSO Nº 228 - PROJETO DE LEI Nº 14/2017**

**EMENTA: "Dá nova redação e acresce dispositivos ao art. 4ª, da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências."**

**AUTOR: Executivo Municipal**

### **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**

Aos 14 de março de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposições de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a proposição de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

13  
A

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

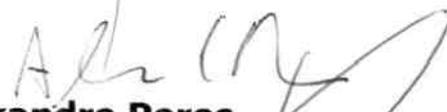
O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **João de Souza Neto (Januba)**, Presidente e **Alexandre Peres**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **João de Souza Neto (Januba)**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

  
**João de Souza Neto (Januba)**  
Presidente

  
**Alexandre Peres**  
Vice-Presidente

  
**Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**  
Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**PROCESSO Nº 228 - PROJETO DE LEI Nº 14/2017**

**EMENTA: "Dá nova redação e acresce dispositivos ao art. 4ª, da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências."**

**AUTOR: Executivo Municipal**

## **ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"**

Aos 14 de março de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **Celio Massao Kanesaki** e presentes os Vereadores, **Adeilson Pereira da Silva** e **Luiz Carlos Chiaparine**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,

b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples**, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, **Celio Massao Kanesaki**, Presidente e **Adeilson Pereira da Silva**, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de **"JUSTIÇA E REDAÇÃO"**, transformando-o em **PARECER**.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

*Handwritten signature of Celio Massao Kanesaki*  
**Celio Massao Kanesaki**  
**Presidente**

*Handwritten signature of Adeilson Pereira da Silva*  
**Adeilson Pereira da Silva**  
**Vice-Presidente**

*Handwritten signature of Luiz Carlos Chiaparine*  
**Luiz Carlos Chiaparine**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá n.º 1167 Centro – PABX (19) 38857700  
CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

110-16  
[Handwritten signature]

**EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2017**

Ficam acrescentados aos incisos I ~~II~~, do art. 4º, do Projeto de Lei nº 14/2017, de autoria do Executivo Municipal, as seguintes alíneas:

**"Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto por 07 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:**

I - ...

a) ...

...

d) Um representante da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação.

II - ...

a) ...

b) ...

c) ....

§1º ...

...

§3º ..."

LUIZ ALERTO PEREIRA (CEBOLINHA)  
VEREADOR

[Handwritten signature]

APROVADA  
[Handwritten signature]



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

Palácio Votura

GABINETE DO VEREADOR ENG. ALEXANDRE PERES

Rua Humaitá 1167 – Centro – PABX (19) 3885-7700

CEP. 13339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

*Aprovada em 10/04/17*

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 014/2017

Ficam adicionados o *caput* e a alínea "c" do Inciso II, todos do Art. 4º da Lei 2007/83, alterados pelo Art. 1º do Projeto de Lei nº 14/17, e passam a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** - O Conselho deliberativo será composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:

I - ...

a) - ...

b) - ...

c) - ...

II - ...

a) - ...

b) - ...

c) Um representante da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba (FEAI)

“§1 - ...

§2- ...

§3- ...”

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA - PROTOCOLO - SECRETARIA - 24/03/17 16:21

*Handwritten signature of Alexandre Peres*

Vereador Eng. Alexandre Peres

Líder do Bloco de Oposição

*Handwritten signature of Arthur Machado Spindola*

Arthur Machado Spindola

Vereador

*Handwritten signature of Ricardo Longatti França*

Ricardo Longatti França

Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten initials and date: 18/11*

JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 25/04/12.

*Thais Jones de Souza*  
DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Handwritten initials and date: 15/04/17

Indaiatuba, aos 18 de abril de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 086/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 040/17 referente ao Projeto de Lei nº 014/17, que “Dá nova redação e acresce dispositivos ao art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emendas, em sessão ordinária realizada aos 17 de abril do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**AUTÓGRAFO Nº 040/17**

**PROJETO DE LEI Nº 014/17**

**“Dá nova redação e acresce dispositivos ao art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 17 de abril do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDAS**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º-** O art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho deliberativo será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:*

*I- Representantes do Poder Público:*

*a) – Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*

*b)- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*

*c)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

11/21  
18

**d)-** Um representante da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação.

**II-** Representantes indicados pela Sociedade Civil:

**a)** – Um representante de organizações não governamentais de Assistência Social;

**b)-** Um representante dos grupos de terceira idade;”(NR)

**c)-** Um representante da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba (FEAI).

“§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito. (AC)

§ 2º - As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade. (AC)

§ 3º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.” (AC)

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 18 de abril de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*Handwritten signature*

JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10/05/14.

*Thais Gomes de Faria*

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

*M. 23*  
*[Signature]*

LEI Nº 6.703 DE 26 DE ABRIL DE 2017.

Aut. Nº	40/12
P.L. Nº	1412
Publ.:	28/04/12

*"Dá nova redação e acresce dispositivos ao art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências".*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º**- O art.4º da Lei nº 2.007, de 04 de novembro de 1.983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - O Conselho deliberativo será composto por 7 (sete) membros e seus respectivos suplentes, sendo 4 (quatro) representantes do Poder Público e 3 (três) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:*

*I- Representantes do Poder Público:*

*a) - Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*

*b)- Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*

*c)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;*

*d)- Um representante da Secretaria de Relações Institucionais e Comunicação.*

*II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:*

*a) - Um representante de organizações não governamentais de Assistência Social;*

*b)- Um representante dos grupos de terceira idade;"(NR)*

*c)- Um representante da Federação das Entidades Assistenciais de Indaiatuba (FEAI).*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Assessoria Técnica Legislativa

*Handwritten signature and initials*

*“§1º - A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito. (AC)*

*§ 2º - As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade. (AC)*

*§ 3º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.” (AC)*

**Art. 2º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 26 de abril de 2017,  
187º de elevação à categoria de freguesia.

*Handwritten signature of Nilson Alcides Gaspar*  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

*M. 25*  
*JF*

## CERTIDÃO:

**CERTIFICO** que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com 25 folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 10 / 05 / 17.

*Thais Gomes de Sousa*  
Thais Gomes de Sousa  
Auxiliar Administrativo

**CONFERIDO**, e enviado ao arquivo competente aos 11 / 05 / 17.

*Inácia Maria Macella*  
Inácia Maria Macella  
Diretora de Secretaria